

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 11.247, DE 2018****EMENDA Nº**

Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO**

Modifica-se a redação do Art. 21, que altera o § 3º do Art. 15 da Lei 9.074 de 1995:

Art. 21. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.  
15. ....  
.....

§ 3º-A Caberá ao poder concedente avaliar a necessidade de alteração no rateio de custos relacionados à segurança sistêmica entre os ambientes de contratação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca preservar a segurança jurídica, estabilidade regulatória e equilíbrio do setor elétrico, em especial do processo de abertura do mercado em curso, onde milhares de consumidores já assinaram contratos e avisaram às distribuidoras que irão aderir ao ambiente de comercialização livre a partir do ano que vem, comprando energia mais barata e renovável.

Em complemento, a presente emenda sugere que o poder concedente avalie a alocação dos custos relacionados à segurança do sistema elétrico nacional entre os ambientes de contratação livre e regulado, de forma a subsidiar possíveis aprimoramentos da política pública.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**Deputado Beto Richa**

**PSDB-PR**



\* C D 2 3 8 2 6 7 0 6 6 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Beto Richa)**

Dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.

Assinaram eletronicamente o documento CD238267066500, nesta ordem:

- 1 Dep. Beto Richa (PSDB/PR) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

